



RESOLUÇÃO BUSF n.º 001/2019

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2019.

A **Associação BUSF Portugal**, membro da Organização **BOMBEIROS UNIDOS SEM FRONTEIRAS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por seu Regulamento Interno, e:

CONSIDERANDO que o artigo 18º, item 1), alínea f), atribui como dever dos associados “Pagar, nos prazos convencionados, as quotas e outros valores que forem devidos à BUSFPORTUGAL”;

CONSIDERANDO que o artigo 19º, item 1), confere que “Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no nº1 do artigo 17º, se estiverem em dia com o pagamento das suas quotas”;

CONSIDERANDO que o artigo 20º trata da perda da qualidade de associado aquele “Quem não pagar as quotas devidas dentro do prazo”;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 23º que é sujeito a Demissão o associado que violam os deveres constantes no artigo 18º do seu Regulamento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abrir prazo de 05 (cinco) dias para que os associados em situação irregular, se interessado, busque sua regularização.

Art. 2º Aquele associado que permanecer em desacordo com os deveres constantes no artigo 18º serão demitidos, e, portanto, desligados da BUSF Portugal, conforme reza o artigo 23º.

Art. 4º. O associado que sofrer demissão estará excluído dos quadros da BUSF Portugal, perdendo, portanto, os direitos constantes no artigo 17º.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Alexandre Walcher de Souza
Presidente da BUSF-Portugal